



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes**



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**

**Processo Administrativo Tributário nº 3.233/2022 – Reexame Necessário**  
**Contribuinte (Requerente): Rancho Fundo Clube de Campo**  
**Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias**  
**Conselheiro Relator: Luciano Dalponte**

**EMENTA**

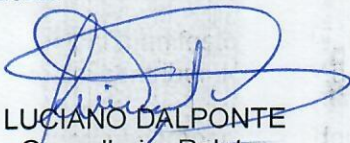
REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU. RECONHECIMENTO NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, IV, DO CTM. IMÓVEL PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO SEM FINALIDADE LUCRATIVA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.


1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de isenção do débito de IPTU almejado pelo contribuinte.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se desfavorável à isenção do IPTU.
3. Documentos juntados pelo contribuinte que não são relativos ao imóvel em questão.
4. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
5. Conforme dispõe o art. 18, IV, do Código Tributário Municipal, o pedido deve ser deferido, com a consequente extinção do crédito tributário.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o Voto do Conselheiro Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com a consequente extinção do crédito tributário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 07 de dezembro de 2022.

  
LUCIANO DALPONTE  
Conselheiro Relator

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





Processo nº 23233/2022  
Requerente: Rancho Fundo Clube de Campo  
Requerida: Fazenda Pública Municipal

### VOTO

Trata-se de recurso de reexame necessário em pedido administrativo de isenção de IPTU, alegando a Requerente que o imóvel objeto da cobrança do tributo municipal é utilizado para fins da associação (cultural, educacional, filantrópico, recreativo ou desportivo), e que não tem fins lucrativos.

A d. Procuradora Municipal manifesta-se pela manutenção da decisão de primeira instância.

Não há qualquer reparo a fazer no caso em questão.

Assim, ~~opina~~ <sup>vota</sup> este conselheiro pela manutenção da decisão de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, com a consequente extinção do crédito tributário.

Caçador(SC), 20 de setembro de 2022.

Luciano Dalponte

**CONSELHEIRO MUNICIPAL**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2022

**Processo Administrativo Tributário nº 3.233/2022 – Reexame Necessário**  
**Contribuinte (Requerente): Rancho Fundo Clube de Campo**  
**Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias**  
**Conselheiro Relator: Luciano Dalponte**

Na Sessão Ordinária realizada no dia sete de dezembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o Voto do Conselheiro Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com a conseqüente extinção do crédito tributário.

VOTO DIVERTENTE: Proferiu Voto Divergente o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, cujo documento foi juntado aos autos na presente data.


RELATOR: Conselheiro Luciano Dalponte

VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, Gustavo Spuldaro Tanno e Luciano Dalponte (voto proferido na Sessão de 23/11/2022).

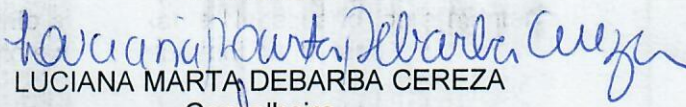
Presente na Sessão: Não votou o Conselheiro Suplente Anderson Dinei Tesser.


Caçador, SC, 07 de dezembro de 2022.


  
ALANN ALMEIDA MELOTTI  
Conselheiro

  
ADEMIR SCAPINELLI  
Conselheiro

  
GUSTAVO SPULDARO TANNO  
Conselheiro

  
LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA  
Conselheira

  
LUCIANO DALPONTE  
Conselheiro Relator

  
FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO  
Conselheira

  
JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS  
Procuradora da Fazenda Municipal

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes